

| | | |
|---|--------------------|-------------------------|
|  | REGULAMENTO | Data: 03/10/2014 |
|---|--------------------|-------------------------|

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Preâmbulo

O Hospital Santa Maria Maior, EPE (HSMM) está integrado na rede hospitalar do Serviço Nacional de Saúde, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do Setor Empresarial do Estado (Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro) e Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro. O HSMM rege-se igualmente pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro e demais diplomas legais aplicáveis.

Assim, de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 17º-A, do Decreto-Lei n.º 244/2012, o Serviço de Auditoria Interna elabora o presente regulamento através do qual são definidas regras e procedimentos de comunicação de irregularidades, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª




Objetivo

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos constituintes do circuito de receção, processamento e tratamento da comunicação interna de irregularidades que possam ocorrer no HSMM.

Cláusula 2ª

Noção de irregularidade

Para efeitos do presente regulamento consideram-se irregularidades:

| | | | |
|--|---|---|---|
| Elaborado/Revisto Serviço Auditoria Interna  Cristina Pereira Data: 03/10/2014 | Aprovado  Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração Data: 30/10/2014 | HOMOLOGADO  Data: 30.10.2014 | Próxima Revisão: Data: 31/12/2016 |
|--|---|---|---|

| | | |
|---|--------------------|-------------------------|
|  | REGULAMENTO | Data: 03/10/2014 |
|---|--------------------|-------------------------|

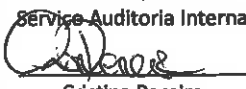


SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- a. A violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- b. Dano, abuso ou desvio relativo ao património do HSMM ou dos utentes;
- c. Prejuízo à imagem ou reputação do HSMM.

Cláusula 3ª

Sistema de comunicação de irregularidades

1. Qualquer trabalhador, utente, fornecedor, ou outro que disponha de informação acerca de irregularidades e/ou suspeite, de forma fundada e razoável, da prática de uma irregularidade poderá proceder à respetiva comunicação. As comunicações de irregularidades devem:
 - a. Ser efetuadas por escrito através de e-mail scirregularidades@hbarcelos.min-saude.pt ou carta dirigida ao Serviço de Auditoria Interna;
 - b. Identificar o autor da comunicação e mencionar expressamente se pretende manter a confidencialidade da sua identidade. Caso nada seja indicado, entende-se que o autor prescinde do anonimato.
 - c. Caso pretenda o anonimato, o autor da comunicação, deverá adotar uma metodologia que garanta essa confidencialidade até à receção pelo respetivo destinatário.
 - d. Conter uma descrição dos factos que suportem a alegada irregularidade.
2. Compete ao Serviço de Auditoria Interna a receção e tratamento das comunicações de irregularidades nos termos previstos neste regulamento;
3. Na implementação do Sistema de Comunicação de Irregularidades, o acesso à informação será limitado ao estritamente necessário e serão respeitados os direitos do seu titular, em especial quanto à sua confidencialidade.

| | | | |
|--|---|---|---|
| Elaborado/Revisto Serviço Auditoria Interna  Cristina Pereira Data: 03/10/2014 | Aprovado  Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração Data: 30.10.2014 | HOMOLOGADO  Data: 30.10.2014 | Próxima Revisão: Data: 31/12/2016 |
|--|---|---|---|

| | | |
|--|--------------------|-------------------------|
| | REGULAMENTO | Data: 03/10/2014 |
|--|--------------------|-------------------------|

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Cláusula 4ª

Proteção e confidencialidade

1. Qualquer trabalhador que comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da investigação da comunicação de irregularidades não poderá sofrer qualquer tipo de retaliação ou ação disciplinar.
2. As comunicações de irregularidades serão tratadas como confidenciais, nomeadamente pelo Serviço de Auditoria Interna e pessoal encarregue pelos procedimentos de receção e tratamento dessas comunicações.

Cláusula 5ª

Processamento da comunicação de irregularidades

1. Todas as comunicações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regulamento serão registadas na base de dados de comunicação de irregularidades. O registo deve conter:
 - a. Número sequencial da comunicação;
 - b. Data de receção;
 - c. Via de receção;
 - d. Assunto/teor da comunicação;
 - e. Medidas adotadas;
 - f. Estado do processo (pendente ou arquivado).
2. Após a receção e registo da comunicação de irregularidades, o Serviço de Auditoria Interna faz uma análise preliminar de modo a certificar o grau de credibilidade da comunicação, o carater irregular da situação reportada, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser confrontadas e inquiridas;

| | | | |
|---|--|---|---|
| Elaborado/Revisto Serviço Auditoria Interna Cristina Pereira Data: 03/10/2014 | Aprovado Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração Data: 30.X.2014 | HOMOLOGADO Data: 30.10.2014 | Próxima Revisão: Data: 31/12/2016 |
|---|--|---|---|

| | | |
|---|--------------------|-------------------------|
|  | REGULAMENTO | Data: 03/10/2014 |
|---|--------------------|-------------------------|

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

3. Após confirmação inicial, o Serviço de Auditoria Interna elabora um relatório da análise preliminar que será submetido ao Conselho de Administração, identificando o caráter irregular da comunicação, as pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes sobre a irregularidade em causa e ainda um pequeno resumo da comunicação;
4. O Conselho de Administração delibera sobre qual o seguimento a dar ao processo, nomeadamente:
 - a. Arquivamento por falta de fundamento;
 - b. Abertura de processo de inquérito, indicando o instrutor do processo, o qual poderá ser apoiado pelo Serviço de Auditoria Interna.
5. Depois de concluído o processo de inquérito, o Conselho de Administração delibera pelo:
 - a. Arquivamento;
 - b. Adoção de medidas preventivas, nomeadamente:
 - i. Implementação/alteração de normas e procedimentos de controlo interno;
 - ii. Instauração de processo disciplinar/judicial;
 - iii. Reporte a entidades reguladoras competentes.

Cláusula 6ª

Reporte e avaliação

1. O Serviço de Auditoria Interna elaborará anualmente um relatório relativo às comunicações de irregularidades recebidas e o tratamento interno dado às mesmas, onde conste:
 - a. O número de comunicações recebidas no período;
 - b. Uma sumária descrição das alegadas irregularidades comunicadas;
 - c. O estado em que cada comunicação se encontra;

| | | | |
|--|---|---|---|
| Elaborado/Revisto Serviço Auditoria Interna  Cristina Pereira Data: 03/10/2014 | Aprovado  Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração Data: 30.10.2014 | HOMOLOGADO  Data: 30.10.2014 | Próxima Revisão: Data: 31/12/2016 |
|--|---|---|---|

| | | |
|---|--------------------|-------------------------|
|  | REGULAMENTO | Data: 03/10/2014 |
|---|--------------------|-------------------------|




SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- d. As medidas tomadas pelo Conselho de Administração no âmbito das comunicações das irregularidades recebidas.
2. O Serviço de Auditoria Interna deverá também fazer uma avaliação sobre a aplicação do presente regulamento e, caso se justifique, propor ao Conselho de Administração as alterações que considere necessárias efetuar para o aperfeiçoamento do Sistema de Comunicação de Irregularidades.

Cláusula 7ª

Vigência

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Conselho de Administração.

| | | | |
|--|--|---|---|
| Elaborado/Revisto Serviço Auditoria Interna  Cristina Pereira Data: 03/10/2014 | Aprovado  Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração Data: 30.10.2014 | HOMOLOGADO  Data: 30.10.2014 | Próxima Revisão: Data: 31/12/2016 |
|--|--|---|---|